



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 01 de 02 de janeiro de 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Hugo Fernandes e E.T.C. Consultoria de Gestão LTDA, **CGC07.287.475.0001-50**, com sede à PC Salim Damian - 05 – Centro -Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Edson Tadeu Pontes Curvello, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a de contratação de Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS do Exercício 2013.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS será de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O . S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pelo Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS, objeto da presente carta-contrato.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório de pequeno vulto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2013.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 02 de janeiro de 2013

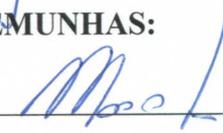


P/ CONTRATANTE



P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF 023 477 247-62



Nome:

CPF 323 080 787-45